DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA	2
Atos Legislativos	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA

Atos Legislativos

Outros Atos

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, SP, Breno da Silva Alves, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 289, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2.372, de 26 de Julho de 2018.
(Projeto de Lei nº 2.627/2018)

"Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para todos os profissionais e cuidadores de alunos das escolas, pré-escolas e creches da rede pública e privada de ensino, no município de Severínia/SP e dá outras providências, a qual passa a ser conhecida como "Lei Lucas Begalli Zamora".

Artigo 1º - As escolas, pré-escolas e creches de educação infantil da rede municipal e privada de ensino do município de Severínia, ficam obrigadas a oferecer aos profissionais e cuidadores de alunos o treinamento de primeiros socorros, principalmente na chamada "manobra de desengasgo", em consonância com a Lei Estadual nº 15661/2015 passando a ser conhecida como "Lei Lucas Begalli Zamora".

Artigo 2º - O aperfeiçoamento dos profissionais e cuidadores será ministrado de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da ANVISA, por profissionais da saúde do próprio município, podendo também ser oferecido e ministrado com a ajuda de entidades e instituições especializadas a serem contratadas pela Administração, bem como por policiais militares e ou Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - O aperfeiçoamento dos profissionais e cuidadores terá validade de dois anos e deverá ter a participação de todos os profissionais das unidades de ensino.

§ 2º - Os alunos receberão aulas de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar;

§ 3º - O curso de professores e funcionários participantes constará como extracurricular e será emitido certificado;

Artigo 3º - Todas as unidades de ensino da rede pública e privada deverão ter kits de primeiros socorros.

Artigo 4º - As despesas decorrentes dessa Lei, serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias.

Breno da Silva Alves

Presidente da Câmara Municipal de Severínia

Registrado na Secretária da Câmara Municipal e Publicado no Diário Oficial do Munícipio.

Juliana Cristina Dutra

Secretária